



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Paulista, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.712 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO–ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA AO PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA PROVENIENTE DO PROGRAMA FEDERAL PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.”

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O profissional da área médica proveniente do Programa Federal ‘Projeto Mais Médicos para o Brasil’, fará jus a auxílio-alimentação e auxílio-moradia, como contrapartida do Município, que serão concedidos na forma disciplinada por esta lei.

Art. 2º Os auxílios possuem caráter indenizatório e não se incorporarão à remuneração custeada pelo Governo Federal, não incidindo sobre eles quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido ao profissional em forma de pecúnia, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), depositados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 4º O auxílio-moradia será concedido mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente vincendo, mediante depósito em conta do profissional do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), visando o custeio exclusivo de despesas com moradia.

Parágrafo Primeiro - Fará jus ao valor efetivamente devido a título de aluguel do imóvel, sendo condição para seu pagamento a apresentação do contrato de locação e eventuais aditivos, bem como o comprovante de pagamento do mês anterior.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de despesas decorrentes de acomodação em hotel, pousada ou similar, deverão ser apresentadas as respectivas notas fiscais, limitando-se o custeio ao valor estabelecido no caput.

Art. 5º Sendo o caso, os benefícios deverão ser concedidos de forma proporcional à quantidade de dias usufruídos na moradia ou trabalhados, para fins de alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 6º Para atender aos dispositivos da presente Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial no orçamento vigente, para fazer frente as despesas de custeio de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, totalizando R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais), no exercício de 2013, provenientes do excesso de arrecadação, na seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO	VALOR
01.07.00	Fundo Municipal de Saúde		
01.07.02	Atenção Básica		
10.3010004.2010	Manut.do Serviço de Saúde		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros P.F.	01	11.200,00

Art. 7º Os benefícios vigorarão enquanto viger o Programa Federal, extinguindo-se automaticamente ao término do Programa ou à sua rescisão com o Município de Miracatu.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 18 de dezembro de 2013.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br